



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 184/2013 (PMRC)

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013 (PMRC)

**A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS DE FUTEBOL E FUTSAL, NO ANO DE 2013, A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTES DESTA MUNICÍPIO**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sr<sup>a</sup>. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 806, Andar 1, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, inscrita no CNPJ/MF nº 05.850.480/0001-01, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. **ERIK SUNAO TANAKA**, brasileiro, divorciado, árbitro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.158 7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 858.269.019-34, residente na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, CEP: 86.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Tomada de Preços nº 012/2013 (PMRC), homologado em 03 de Setembro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para executar serviço de arbitragem nos Campeonatos de Futebol e Futsal, no ano de 2013, a serem realizados pelo Departamento de Esportes deste Município, conforme Edital de Tomada de Preços nº 012/2013 (PMRC) e seu anexo**, assim descrito:

ITEM	SERVIÇO	APRES	QUANT	VLRUNI (R\$)	VLRTOTAL (R\$)
01	Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol de Campo Amador, de Agosto a Novembro do corrente. Jogos: Sábado às 20h10 e Domingo às 16h Quantidade de árbitros por jogo: 01 Árbitro e 02 Bandeirinhas	svç	26	300,00	7.800,00
02	Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol de Campo Master, Outubro do corrente. Jogos: Sábado às 20h10 e Domingo às 16h Quantidade de árbitros por jogo: 01 Árbitro e 02 Bandeirinhas	svç	24	280,00	6.720,00
03	Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol Mirim, Infantil e Juvenil, de Janeiro a Fevereiro de 2014. Jogos: Sábado às 20h10 e Domingo às 16h Quantidade de árbitros por jogo: 02 Árbitros e 02 Bandeirinhas	svç	42	140,00	5.880,00
04	Campeonato Ribeirãoclarense de Futebol Suíço, de Setembro de 2013 a Abril de 2014. Jogos: Sábado às 16h e Domingo às 09h Quantidade de árbitros por jogo: 02 Árbitros	svç	24	120,00	2.880,00
05	Campeonato Ribeirãoclarense de Futsal (Futebol de Salão), de Setembro de 2013 a Maio de 2014. Jogos: Segunda à Sexta 20h e às 21h Quantidade de árbitros por jogo: 02 Árbitros	svç	24	120,00	2.880,00
06	Campeonato Ribeirãoclarense de Futsal Master (Futebol de Salão), de Setembro de 2013 a Julho de 2014. Jogos: Segunda à Sexta 20h e às 21h Quantidade de árbitros por jogo: 02 Árbitros	svç	24	120,00	2.880,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Tomada de Preços nº 012/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 29.040,00 (Vinte e nove mil e quarenta reais)**, pelo fornecimento dos itens 01, 02, 03, 04, 05 e 06, supra mencionados, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados integralmente, de forma fracionada, em no máximo 06 (seis) meses, conforme cronograma descrito no objeto, após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, de 09 de Setembro de 2013 à 07 de Março de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) realização do(s) serviço(s) inerentes da Tomada de Preços nº 012/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista e em parcelas, em até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição	
0403	27	812	12	2	27	339039999902	1946	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços Desportivos

**Cláusula Sétima – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Realizar os serviços inerentes a Tomada de Preços nº 012/2013 integralmente, de forma fracionada com conclusão em no máximo 06 (seis) meses, conforme cronograma descrito no objeto e após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Executar os serviços dentro do prazo contratual, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como dos serviços necessários para a consecução dos seus objetos;
- III. Emitir Nota Fiscal com a descrição exata dos serviços, número do Processo, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- IV. A **CONTRATADA** deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.
- V. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



- Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

- VI. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário;
- VII. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verificarem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou de péssima qualidade resultantes da execução dos serviços prestados.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**Cláusula Décima – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

A *CONTRATADA* obriga-se a prestar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício,



das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Carlos Luiz Pinheiro da Silva, servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

#### **Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

#### **Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Tomada de Preços nº 012/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Nona – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Setembro de 2013.

  
**Gerardo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Cleuza Molini Ormeneze**  
Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esportes e Lazer –  
Contratante

  
**Carlos Luiz Pinheiro da Silva**  
Gestor do Contrato

  
**Erik Sunao Tanaka**  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem –  
Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**DECRETO Nº 3.465/2013.**

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.427/2013,  
**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 63.418,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.000.00.0000.0000	PROGRAMA VIGIA-SUS		
23.90.38.00.00	Materiais de Consumo	31229	17.850,40
23.90.39.00.00	Obrigos Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	31229	15.492,51
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
10.000.10.3011.0013.1078	PROGRAMA VIGIA-SUS	31229	30.075,19
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente		3.075,19
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>			
<b>63.418,40</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: VIGIA-SUS  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 18.945-9  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	33.343,21
30/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	30.075,19
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>63.418,40</b>			

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**DECRETO Nº 3.466/2013.**

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.428/2013,  
**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 5.032,05 (cinco mil, trinta e dois reais e cinco centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.00.0000.0000	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
23.90.30.00.00	Materiais de Consumo	31116	1.660,95
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
06.000.12.368.0020.1077	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
44.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	31116	3.971,10
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>			
<b>5.032,05</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 17.959-4  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31116	5.032,05
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>5.032,05</b>			

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**DECRETO Nº 3.467/2013.**

AMARILDO TOSTES, Prefeito do Município de Itambaracá, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.429/2013,  
**DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 25.894,20 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.368.0020.2104	PROG. APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR		
23.90.32.00.00	Materiais para Distribuição gratuita	31117	25.894,20
<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>			
<b>25.894,20</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 17.959-9  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08/05/2013	VALOR REPASSADO	31117	25.894,20
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>25.894,20</b>			

Art. 3º - Este DECRETO, entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**LEI Nº 1.427/2013.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.  
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 63.418,40 (sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e quarenta centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
10.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
10.000.10.3011.0013.2106	PROGRAMA VIGIA-SUS		
23.90.30.00.00	Materiais de Consumo	31229	17.850,40
23.90.39.00.00	Obrigos Servicos de Terceiros Pessoa Juridica	31229	15.492,51
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
<b>33.343,21</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: VIGIA-SUS  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 18.945-9  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	33.343,21
30/07/2013	VALOR REPASSADO	31229	30.075,19
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>63.418,40</b>			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).  
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**LEI Nº 1.428/2013.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.  
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 5.032,05 (cinco mil, trinta e dois reais e cinco centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.368.0020.2104	PROGRAMA - EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS		
23.90.30.00.00	Materiais de Consumo	31116	1.660,95
<b>TOTAL DESTA PROGRAMATICA FUNCIONAL</b>			
<b>1.660,95</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 17.959-4  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
17/07/2013	VALOR REPASSADO	31116	5.032,05
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>5.032,05</b>			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).  
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ  
**LEI Nº 1.429/2013.**

SÚMULA: Autoriza a abertura de um crédito especial e dá outras providências.  
A CAMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, Estado do Paraná APROVOU e eu, AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal, sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, A U T O R I Z A D O, a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de R\$. 25.894,20 (Vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e quatro reais e vinte centavos), destinado a despesas não previstas na Lei Orçamentária nº. 1.384/2012 em execução, a saber:

PROGR. FUNCIONAL	ORGAO	FONTE	VALOR - R\$.
06.000.00.0000.0000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CULTURA		
06.000.12.368.0020.2104	PROG. APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR		
23.90.32.00.00	Materiais para Distribuição gratuita	31117	25.894,20
<b>TOTAL DO CREDITO ESPECIAL</b>			
<b>25.894,20</b>			

Art. 2º - Como recurso para atendimento do crédito autorizado pelo Artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação verificado no Balanço Financeiro nos termos do Artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64 como segue discriminado abaixo:

**1- EXCESSO**

PROGRAMA: APOIO FINANCEIRO A MERENDA ESCOLAR  
CONTA CORRENTE: Banco do Brasil - C/C. nº 17.959-9  
RUBRICA DA RECEITA: 17.21.35.00.00

DATA	ESPECIFICAÇÃO	FONTE	VALOR
08/05/2013	VALOR REPASSADO	31117	25.894,20
<b>TOTAL DO EXCESSO</b>			
<b>25.894,20</b>			

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis 1.266/2009 (PPA) e 1.375/2012 (LDO).  
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 de setembro de 2013.

**AMARILDO TOSTES-Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2013 - (PMRC)**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08.

CONTRATADO: MARCOS HENRIQUE PIROLA 04093071900  
CNPJ/MF: 14.766.597/0001-94.

OBJETO: A possível contratação de Empresa especializada para executar serviços de divulgação de eventos e ações da Prefeitura Municipal, através de carro de som, de acordo com a necessidade das Secretarias deste Município.  
VALOR: R\$ 993,71 (Novecentos e noventa e três reais e setenta e um centavos).

PAGAMENTO: Em até 10 (dez) dias consecutivos contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 08 de Fevereiro de 2014.  
ASSINATURA: 04 de Setembro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2013 - (PMRC)**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2013 - (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.  
CNPJ/MF: 05.850.480/0001-01.

OBJETO: A possível Contratação de Empresa especializada para executar serviço de Arbitragem nos Campeonatos de Futebol e Futsal, no ano de 2013, a serem realizados pelo Departamento de Esportes deste Município.  
VALOR: R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais).  
PAGAMENTO: Em parcelas, até 10 (dez) dias consecutivos, contados após a execução dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2013 a 07 de Março de 2014.  
ASSINATURA: 09 de Setembro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 13 de Setembro de 2013.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI**  
CNPJ Nº. 06.478.612/0001-55

**PORTARIA 78/2013**

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, a Sra. KARIN ANGELA RANUCCI DE CAMARGO, RG nº 8.866.066-8, paza a Função Gratificada de Chefe de Seção de Ouvidoria - Ouvidor, símbolo FGCS.

Esta portaria entrará em vigor em 13 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.  
Jacareizinho, 11 de setembro de 2013.

**João Mattar Olivato**  
Presidente

**Cristelini Carulla**  
Diretora Executiva

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

**ERRATA**

Com referência ao Decreto nº. 4081/2013 publicado neste Jornal, no dia 10 de setembro de 2013, na edição 1248, página 10, faz-se a seguinte correção:

**ONDE SE LÊ:**  
Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Protocolo, da Secretaria Municipal de Administração, Símbolo CC4, Luiz Gustavo Aparecido Ricardo, a contar de 26 de agosto de 2013.

**LEIA-SE:**  
Art. 1º Fica exonerado do cargo em comissão de Chefe de Seção de Desenvolvimento Urbano e Administrativo, Símbolo CC4, Luiz Gustavo Aparecido Ricardo, a contar de 26 de agosto de 2013.

Jacareizinho, 12 de setembro de 2013.

**Sergio Eduardo Emigdio de Faria**  
Prefeito Municipal

**RODOPROTEGUARIAL**

**CESINHA**

**RIBEIRÃO CLARO PR**

**Drogas?... Diga não.**